

Processo nº 1/1956

PROTÓCOLO

FLS. _____

LIV. Nº. _____



Câmara Municipal

DE

BENTO GONÇALVES

Nome: *ofício 347 -*

Data: _____

Assunto: *breve regulamento para lo-*
seamentos

Distribuição: *Obras e Transportes*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. 347/955

23 de novembro de 1955

Senhor Presidente

Passo às mãos de V.S., o incluso expediente da Secção de Obras, para conhecimento da nobre Câmara e, principalmente, como subsídio ao projeto de lei que dispõe sobre as exigências do plano e das plantas de loteamento de terceiros.

O projeto de lei em referência foi enviado a V.S., a 13 de abril de 1953, acompanhado pelo ofício 113/53, da mesma data.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.S., os meus protestos de estima e consideração.


Arthur Ziegler

Prefeito

À Sua Senhoria o Senhor José Mario Bertarello
DD. Vice-Presidente, em exercício. Câmara de Vereadores.
Nesta

À Comissão de
Obras, Transportes, C.
Comércio e Ind. C.
Rec. 25/11/55
José Maria Bortolotto

Senhor Presidente.

Merecendo o presente processo um estudo muito apurado, pois envolve matéria de relevante importância, para o desenvolvimento do n/Município, somos de parecer que uma Comissão especialmente nomeada deveria proceder a levantamentos e opinar a respeito.

Sala das Sessões, em 27-12-55

Bortolotto
Wolfgang W. Bortolotto
Valeu.

À nova Legistatura
para tomar as providências que julgar necessárias
Rec. 27.12.55
José Maria Bortolotto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA DE OBRAS

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

N/ Edifício

Como é de conhecimento de V. S. através comunicações verbais do signatário, diversos terrenos particulares, na área sub-urbana da Cidade foram loteados nestes últimos meses.

Os proprietários, apesar de terem sido avisados diversas vezes, não apresentaram à esta Administração a documentação necessária.

Dispõe bem explicitamente o Art. nº 6 § único, Cap. III, do nosso Código de Postura:

" Para obter a concessão da licença para abertura de ruas, praças ou avenidas, o proprietário requererá a Prefeitura, apresentando a planta necessária e obrigando-se às seguintes condições:

- a)- Dar o terreno perfeitamente preparado, sem depressões ou saliências.
- b)- Prover o terreno de sargetas e esgotos para as águas pluviais.

O regulamento para os loteamentos, recomendado pela Secção de Obras públicas, também exige que o proprietário apresente o projeto do loteamento para a aprovação, isto para coordenar os diversos loteamentos no plano da Cidade, e para evitar onus que não devem caber aos Cofres Públicos.

É notório, Sr. Prefeito, que todos os municípios mais desenvolvidos do nosso estado, adotam o regulamento acima mencionado.

Visamos com esta medida preservar as Administrações futuras de dificuldades enormes, quais sejam: desapropriações, obras de saneamento etc. que os proprietários de loteamentos nunca executaram até a presente data.

O nosso Código de Posturas prevê no Art. 230 Cap X :

" Não será permitida a edificação de habitações quaisquer nas ruas, estradas, praças, sem licença da Prefeitura e que não satisfaçam as condições exigidas neste código.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA DE OBRAS

.....

Em consideração do acima exposto, sugerimos a V. S. as medidas que julgamos mais viáveis para evitar ulteriores abusos:

- 1)- Exigir, no prazo de 30 dias, a apresentação da documentação dos loteamentos abertos nos últimos meses.
- 2)- Assinatura de termo de compromisso com o qual o proprietário do loteamento se obriga a abertura de ruas, colocação de cordões e macadamização do leito das ruas projetadas.
- 3)- Em caso de infração, a Prefeitura adotará as seguintes providências:
 - a)- Não concederá empréstimo de máquinas para a execução dos serviços.
 - b)- Não fornecerá certidão para as escrituras.
 - c)- Não concederá alvará de licença para as construções a serem edificadas nesses terrenos.

A melhor juízo de V. S.

Bento Gonçalves, 5 de Abril de 1955

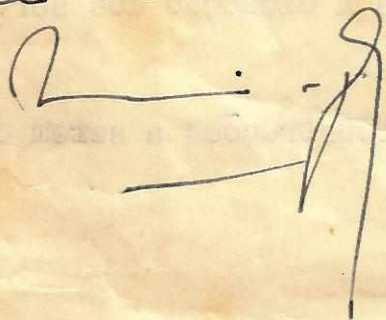
Atenciosamente

Diretor de Obras.

Registrado a fls. <u>140</u> livro <u>17</u>
SECRETARIA MUNICIPAL
Bento Gonçalves, <u>5</u> de <u>4</u> de 19 <u>55</u>
O Escriurário <u>J. Caravaglio</u>

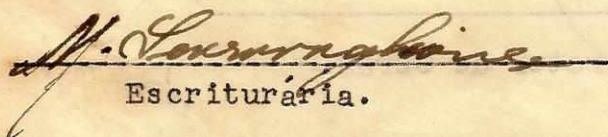
Encaminhou-se à
Câmara Municipal de
Pernambuco, como auto-
rizado ao projeto de
Lei regulamentando
do sistema municipal re-
lativo ao qual se po-
deu Legislativa
na área de 3 anos.

Em 12-11-55.



Encaminhou-se à Câmara com o
ofício nº 347, desta data,

Em 23/11/1955.


Escriturária.